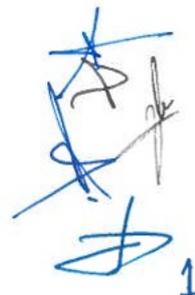


CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

CONTRATO N.º 149/LVT

ADJUDICATÁRIO – EAPS – EMPRESA DE ANÁLISE, PREVENÇÃO E SEGURANÇA S.A” (SAFEMODE –Gestão da Segurança e Saúde nas Empresas)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, entre **Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.**, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 130, com o capital social de 167 807 560,00 Euros, criada pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, adiante designada por LVT, Adjudicante ou Primeira Outorgante e neste ato representada, ao abrigo dos poderes de gestão delegada conferidos nos termos e para os efeitos do referido diploma legal, pela **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 906 840, outorgando neste ato o Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e a Senhora Dra. Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do seu Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato e **EAPS – Empresa de Análise, Prevenção e Segurança S.A. (SAFEMODE –Gestão da Segurança e Saúde nas Empresas)** com sede na Rua Nova da Trindade n.º 3, 1200 -301 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 852 929, representada por Ramiro José de Sousa Martins e por Francisco de Assis Andermatt Brás de Oliveira, na qualidade de Administradores com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], como Adjudicatário, também designada por “Prestador de Serviços”, é celebrado, livremente e de boa-fé, após Ajuste Direto sem Concorrência, nos termos do disposto no artigo 128.º do CCP, o presente contrato de “Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho, para a zona designada por Centro Alentejo”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com o despacho de adjudicação da Diretora da Direção de Sustentabilidade Empresarial, datado de 21-12-2016, ao abrigo da delegação de poderes com a Ref.ª OS-CA-006, de 21-09-2016 de 2016, conferida pelo Conselho de Administração da EPAL, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:



1

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a "Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho", para a zona designada por Centro Alentejo, que inclui todas as Infraestruturas de tratamento de águas residuais e de abastecimento de água e infraestruturas de manutenção e de serviços administrativos/escritórios sitas nos concelhos Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Portel (Oriola), nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.
2. A prestação de serviços compreende todo o universo de trabalhadores identificados no Anexo I e as infraestruturas identificadas no Anexo II do Caderno de Encargos.
3. Qualquer alteração das referidas relações (Anexo I e Anexo II ao Caderno de Encargos) deverá ser comunicada pela entidade adjudicante ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias úteis.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Anexo I - Caderno de Encargos;
 - d) Anexo II - Proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente Contrato mantém-se em vigor desde **23 de Dezembro de 2016**, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogando-se automaticamente de mês a mês até ao limite de 8 meses, se não for denunciado por qualquer uma das partes por escrito com a antecedência mínima de 7 dias, vigorando

sempre os preços da proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Cessa automaticamente o Contrato quando atingido o preço contratual independentemente do prazo referido no número anterior.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente, da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, da Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 3/2014, de 28 de janeiro, da Portaria 762/2002, de 1 de julho, que prova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso.
 - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados e nos termos legais.
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados no Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados.
 - h) Obrigação de cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e dos requisitos e normas em que a Entidade Adjudicante se encontra certificada e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação de serviço e articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.
 - j) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade

Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da Entidade Adjudicante em vigor, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

2. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conteúdo da prestação de serviços

1. No âmbito do quadro legislativo vigente em matéria de segurança no trabalho, designadamente da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais tendo em conta os princípios gerais da prevenção e o especificado no art.º 73º-A da referida Lei n.º 3/2014, no sentido de promover a segurança dos trabalhadores.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem a afetação dos seguintes técnicos e pelos períodos abaixo designados:
 - a) 1 (Um) Técnico Superior de Segurança no Trabalho – 8 (oito) horas por semana, no total de 32 (trinta e duas) horas/mês.
 - b) O Técnico Superior de SHT a afetar à prestação de serviços e que irá planear, monitorizar e desenvolver as atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho terá que ser técnico superior de higiene e segurança no trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido de nível V ou superior, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), nos termos da legislação aplicável, com pelo menos 3 (três) anos de experiência no âmbito dos trabalhos a desenvolver, especificamente experiência comprovada em ETAR e ETA, trabalhos que envolvam riscos especiais, designadamente trabalhos em altura e trabalhos em espaços confinados, entre outros. Deverá ainda possuir Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Formador válido. Este técnico será, para todos os efeitos legais, o responsável pelos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho nos estabelecimentos indicados nos Anexos I e II, nos termos da Lei n.º 3/2014.

3. A gestão do número de horas referido no número anterior, afetadas à prestação dos serviços relacionados com a segurança no trabalho, será feita de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, tendo como referência o horizonte temporal de duração do presente Contrato.
4. O Adjudicatário deverá apresentar o conjunto de medidas dos serviços que considera necessários ao cumprimento das obrigações legais e outras impostas pela legislação em vigor, cabendo à entidade adjudicante a aprovação das mesmas.
5. Quando a execução das medidas e serviços propostos dependa de especial qualificação técnica ou profissional ou de meios que a Entidade Adjudicante não disponha, cabe ao Adjudicatário propor à Entidade Adjudicante os indivíduos ou entidades que considera adequados e equipados para a realização de tais medidas ou serviços.
6. Na situação referida no ponto anterior, a Entidade Adjudicante escolherá o prestador de serviços e, com a mediação do Adjudicatário, contratá-lo-á assumindo integralmente os custos associados à contratação.
7. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços devidos através dos seus próprios meios ou, quando isso não seja possível, através de terceiros por si coordenados e sob sua responsabilidade.
8. No âmbito da segurança, o Adjudicatário prestará à Entidade Adjudicante os seguintes serviços:
 - a) Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
 - b) Proceder à reavaliação dos riscos por infraestrutura, elaborando os respetivos relatórios, de acordo com plano anual, previamente acordado, de inspeções a realizar;
 - c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
 - d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros e testar a sua eficácia na prática;
 - e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
 - f) Desenvolver trabalhos de consultoria na definição de especificações técnicas e participar na adequabilidade da escolha dos equipamentos de proteção individual;
 - g) Identificar a sinalização de segurança adequada a cada um dos locais de atividade da Entidade Adjudicante constantes do Anexo II ao Caderno de Encargos;
 - h) Desenvolver e colaborar em atividades de promoção da segurança no trabalho;
 - i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

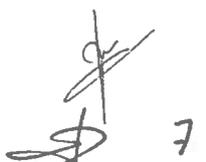
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis ou que envolvem atividades ou trabalhos de risco elevado;
- k) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- l) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- m) Apoiar e colaborar nas atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- n) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- o) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- p) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- q) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios com as necessárias recomendações preventivas e corretivas;
- r) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho;
- s) Integrado na atividade social a empresa (Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho), preencher ou colaborar no preenchimento, do quadro da informação relativa à atividade desenvolvida pelos serviços de segurança, em cada estabelecimento;
- t) Fornecer informação atualizada sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre SHST, identificar e avaliar a sua aplicabilidade na Entidade Adjudicante;
- u) Acompanhar auditorias internas ou externas e inspeções;
- v) Identificar eventuais necessidades de formação dos trabalhadores e realizar ações de sensibilização/formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- w) Identificar, quantificar sempre que possível e determinar medidas de prevenção e proteção contra os riscos ambientais no trabalho – físicos, químicos, biológicos, ergonómicos e psicossociais;
- x) Proceder à avaliação e divulgação anual obrigatória das medições do ruído laboral, determinar a exposição pessoal diária de cada trabalhador e selecionar os eventuais protetores auriculares necessários;

- y) Manter atualizados, e se necessário, fornecer internamente ou externamente, os elementos constantes das alíneas do n.º 2 do artigo 73º-B da Lei n.º 3/214, de 28 de janeiro, ou seja devem ser mantidos atualizados os seguintes elementos:
- i. Resultados das avaliações de riscos profissionais;
 - ii. Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;
 - iii. Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;
 - iv. Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
 - v. Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.
- z) Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.
9. A atividade dos serviços de segurança deve ser assegurada regularmente no(s) próprio(s) estabelecimento(s).

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

1. Para acompanhamento da execução dos serviços objeto do Contrato, o adjudicatário realizará, com os representantes da Entidade Adjudicante, reuniões periódicas bem como as que se revelem necessárias devendo o Adjudicatário entregar, mensalmente, relatórios de execução das atividades.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português e de acordo e com os elementos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Entidade Adjudicante como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Entidade Adjudicante, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O Prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Entidade Adjudicante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O Prestador de serviços é responsável perante a Entidade Adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do presente Contrato;
 - cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente Contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e do presente Contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o **preço máximo de €5.000,00 (cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **a que corresponde o seguinte preço parcelar:**
 - Serviços de Segurança no Trabalho: €625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros) por mês**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à LVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.



Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, devendo ser acompanhadas de relatório de atividades realizadas e respetivos comprovativos. O documento mencionado funciona como condição de validação das respetivas faturas.
2. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. Em caso de discordância por parte Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços e prazos de prestação dos serviços objeto do Contrato, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não poderá exceder 20% do valor máximo do Contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula e nos termos da cláusula anterior.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



11

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos previstos no CCP.
2. A Entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o Contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações se, após ter sido notificado desse não cumprimento, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o incumprimento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso no cumprimento de obrigações contratuais superior a 15 dias.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Organização e meios do Adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos serviços a realizar, em conformidade com o previsto no presente Contrato, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo.

3. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
4. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
5. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à realização dos trabalhos.
6. A comunicação entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário deverá ser realizada por um único interlocutor técnico, em língua portuguesa, o qual será nomeado após a adjudicação.

Cláusula 17ª

Meios Humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da Prestação de Serviços até à conclusão do Contrato, não estando por isso contemplado por parte da Entidade Adjudicante qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
3. O Adjudicante reserva-se no direito de exigir que seja suspenso desta Prestação de Serviços qualquer elemento ao serviço do Adjudicatário que haja revelado deficiente desempenho defunções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Adjudicante.
4. O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a Entidade Adjudicante sobre qualquer conflito laboral susceptível de afectar o rendimento/desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 18ª

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

2. Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19ª

Meios de Transporte

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

Cláusula 20ª

Equipamento de Proteção Individual

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 21ª

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como, todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros.
3. A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário que circulem na via pública ou nos locais de exploração, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de €50.000.000 (cinquenta milhões euros).
4. É da responsabilidade do Prestador de serviços a contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua actuação.
5. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste Contrato de Prestação de Serviços.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente Contrato, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquía, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário e constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

7. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes no Contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.
3. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo aviso.
5. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio.
6. As comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas com a entrega do recibo de leitura do destinatário.



Cláusula 25ª

Contagens dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos.

Anexo II- Proposta Adjudicada.

O presente Contrato é apresentado sob a forma indecomponível contendo 46 (quarenta e seis) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.



(Vogal do Conselho de Administração)

Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado



(Presidente Executivo do Conselho de Administração)

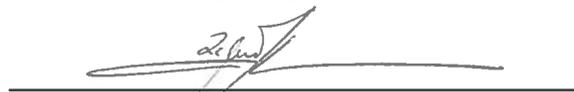
José Manuel Leitão Sardinha

E.A.P.S. – EMPRESA DE ANÁLISE, PREVENÇÃO E SEGURANÇA, S.A.



(Vogal do Conselho de Administração)

Francisco de Assis Andermatt Brás de Oliveira

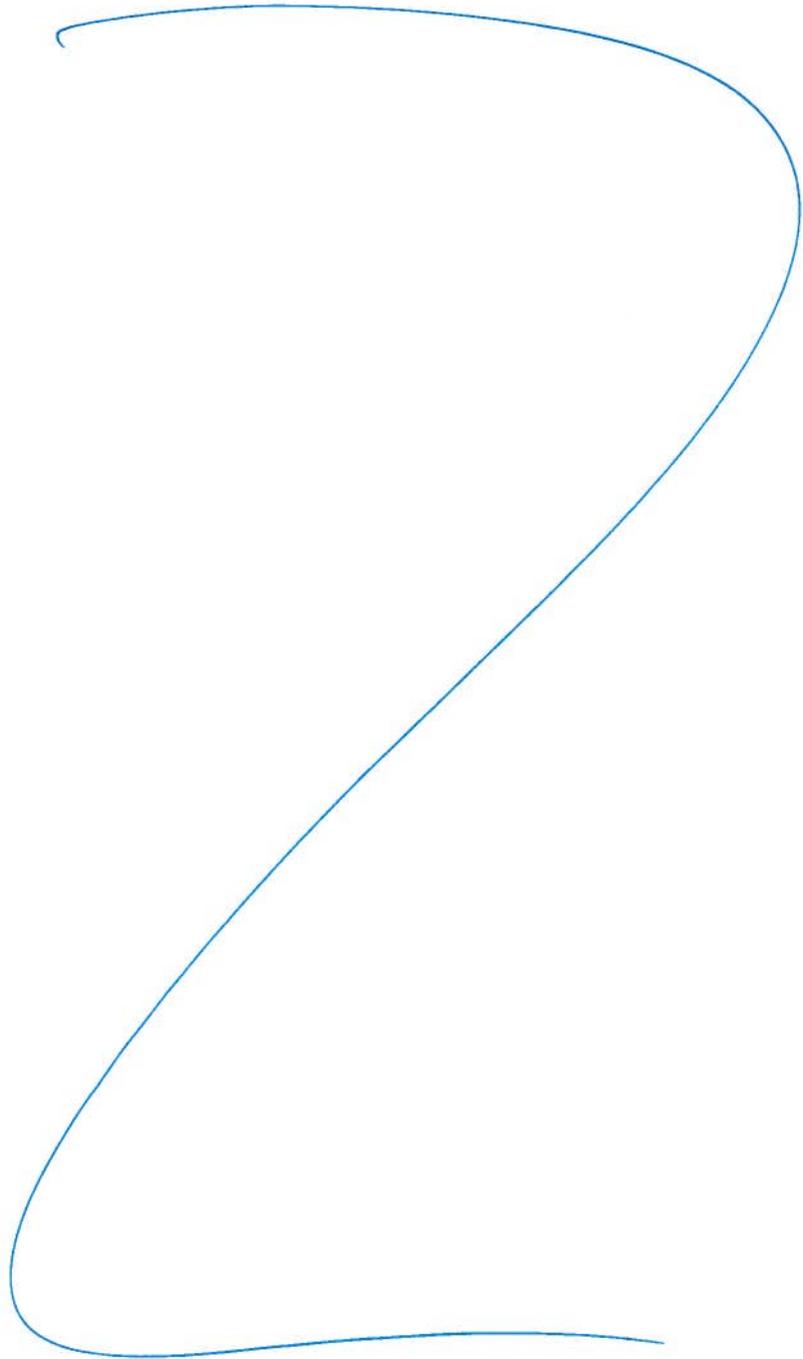


(Vogal do Conselho de Administração)

Ramiro José de Sousa Martins

ANEXO I
CADERNO DE ENCARGOS E ANEXOS

ANEXO II
PROPOSTA SAFEMODE 09/16/1303 DST E ANEXOS



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2016

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a **Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho, para a zona designada por Centro Alentejo**, que inclui todas as Infraestruturas de tratamento de águas residuais e de abastecimento de água e infraestruturas de manutenção e de serviços administrativos/escritórios sitas nos concelhos de Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Portel (Oriola)

2 - A prestação de serviços compreende todo o universo de trabalhadores identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos (e outros que venham a fazer parte integrante do centro operacional) bem como todas as infraestruturas identificadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

3 - Qualquer alteração das referidas relações (Anexo I e Anexo II ao presente Caderno de Encargos) deverá ser comunicada pela entidade adjudicante ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias úteis.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à Prestação de Serviços, é de 3 (três) meses prorrogando-se automaticamente de mês a mês até ao limite de 8 meses, se não for denunciado por qualquer uma das partes por escrito com a antecedência mínima de 7 dias, vigorando sempre os preços da proposta.

2 - Cessa automaticamente o contrato quando atingido o preço contratual independentemente do prazo referido no número anterior.

3 - Prevê-se que o início do presente contrato ocorra em outubro do corrente ano, no entanto, aquela indicação não vincula de forma alguma a Entidade Adjudicante.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente, da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, da Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 3/2014, de 28 de janeiro, da Portaria 762/2002, de 1 de julho, que prova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- ✓ Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- ✓ Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.
- ✓ Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.
- ✓ Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso.
- ✓ Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados e nos termos legais.
- ✓ Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

- ✓ Realizar todos os trabalhos enumerados no presente Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados.
- ✓ Obrigação de cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e dos requisitos e normas em que a Entidade Adjudicante se encontra certificada e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- ✓ Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação de serviço e articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.
- ✓ Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da Entidade Adjudicante em vigor, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conteúdo da prestação de serviços

1 - No âmbito do quadro legislativo vigente em matéria de segurança no trabalho, designadamente da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro e da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 3/2014, de 28 de janeiro, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais tendo em conta os princípios gerais da prevenção e o especificado no artº 73º-A da referida Lei 3/2014, no sentido de promover a segurança dos trabalhadores.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem a afetação dos seguintes técnicos e pelos períodos abaixo designados:

- a) 1 (Um) Técnico Superior de Segurança no Trabalho – 8 horas por semana, no total de 32 horas/mês.

O Técnico Superior de SHT a afetar à prestação de serviços e que irá planear, monitorizar e desenvolver as atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho terá que ser técnico superior de higiene e segurança no trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido de nível V ou

superior, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), nos termos da legislação aplicável, com pelo menos 3 anos de experiência no âmbito dos trabalhos a desenvolver, especificamente trabalhos que envolvam riscos especiais, designadamente trabalhos em altura e trabalhos em espaços confinados, entre outros. Este técnico será, para todos os efeitos legais, o responsável pelos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho nos estabelecimentos indicados nos Anexos I e II, nos termos da lei 03/2014.

3 - A gestão do número de horas referido no número anterior, afetadas à prestação dos serviços relacionados com a segurança no trabalho, será feita de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, tendo como referência o horizonte temporal de duração do presente contrato.

4 - O Adjudicatário deverá apresentar o conjunto de medidas dos serviços que considera necessários ao cumprimento das obrigações legais e outras impostas pela legislação em vigor, cabendo à entidade adjudicante a aprovação das mesmas.

5 – Quando a execução das medidas e serviços propostos dependa de especial qualificação técnica ou profissional ou de meios que a Entidade Adjudicante não disponha, cabe ao Adjudicatário propor à Entidade Adjudicante os indivíduos ou entidades que considera adequados e equipados para a realização de tais medidas ou serviços.

6 – Na situação referida no ponto anterior, a Entidade Adjudicante escolherá o prestador de serviços e, com a mediação do Adjudicatário, contratá-lo-á assumindo integralmente os custos associados à contratação.

7 - O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços devidos através dos seus próprios meios ou, quando isso não seja possível, através de terceiros por si coordenados e sob sua responsabilidade.

8 - No âmbito da segurança, o Adjudicatário prestará à Entidade Adjudicante os seguintes serviços:

8.1 Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

8.2 Proceder à (re) avaliação dos riscos por infraestrutura, elaborando os respetivos relatórios, de acordo com plano anual, previamente acordado, de inspeções a realizar;

8.3 Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica,

8.4 Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros e testar a sua eficácia na prática;

8.5 Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho,

8.6 Desenvolver trabalhos de consultoria na definição de especificações técnicas e participar na adequabilidade da escolha dos equipamentos de proteção individual;

- 8.7 Identificar a sinalização de segurança adequada a cada um dos locais de atividade da Entidade Adjudicante constantes do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 8.8 Desenvolver e colaborar em atividades de promoção da segurança no trabalho;
- 8.9 Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- 8.10 Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis ou que envolvem atividades ou trabalhos de risco elevado;
- 8.11 Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- 8.12 Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- 8.13 Apoiar e colaborar nas atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- 8.14 Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- 8.15 Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- 8.16 Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- 8.17 Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios com as necessárias recomendações preventivas e corretivas;
- 8.18 Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.19 Integrado na atividade social a empresa (Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho), preencher ou colaborar no preenchimento, do quadro da informação relativa à atividade desenvolvida pelos serviços de segurança, em cada estabelecimento;
- 8.20 Fornecer informação atualizada sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre SHST, identificar e avaliar a sua aplicabilidade na Entidade Adjudicante;
- 8.21 Acompanhar auditorias internas ou externas e inspeções;
- 8.22 Identificar eventuais necessidades de formação dos trabalhadores e realizar ações de sensibilização/formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- 8.23 Identificar, quantificar sempre que possível e determinar medidas de prevenção e proteção contra os riscos ambientais no trabalho – físicos, químicos, biológicos, ergonómicos e psicossociais;
- 8.24 Proceder à avaliação e divulgação anual obrigatória das medições do ruído laboral, determinar a exposição pessoal diária de cada trabalhador e selecionar os eventuais protetores auriculares

necessários;

8.25 Manter atualizados, e se necessário, fornecer internamente ou externamente, os elementos constantes das alíneas do n.º 2 do artigo 73º-B da Lei n.º 3/214, de 28 de janeiro, ou seja devem ser mantidos atualizados os seguintes elementos:

- a) Resultados das avaliações de riscos profissionais;
- b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
- c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
- d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
- e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.

8.26 Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.

8.27 A atividade dos serviços de segurança deve ser assegurada regularmente no(s) próprio(s) estabelecimento(s).

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

- 1 - Para acompanhamento da execução dos serviços objeto do Contrato, o adjudicatário realizará, com os representantes da Entidade Adjudicante reuniões periódicas bem como as que se revelem necessárias no âmbito do desenvolvimento da prestação.
- 2 - Todos documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português e de acordo e com os elementos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Entidade Adjudicante como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Entidade Adjudicante, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstenendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Entidade Adjudicante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Entidade Adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do presente contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de € 5.000,00 (cinco mil euros) (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, devendo ser acompanhadas de relatório de atividades realizadas e respetivos comprovativos. O documento mencionado funciona como condição

de validação das respetivas faturas.

2 - As faturas a apresentar pelo Adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

3 - Em caso de discordância por parte Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos serviços e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não poderá exceder 20% do valor máximo do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A Entidade Adjudicante., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula e nos termos da cláusula anterior.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não

realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

I - A Águas do Centro, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2 - A Águas do Centro, S.A. reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações se, após ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o incumprimento.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso no cumprimento de obrigações contratuais superior a 15 dias.

4 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 16ª

Organização e meios do Adjudicatário

1 - Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos serviços a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 - Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo.

3 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

4 - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.

5 - O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à realização dos trabalhos.

6 - A comunicação entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário deverá ser realizada por um único interlocutor técnico, em língua portuguesa, o qual será nomeado após a adjudicação.

Cláusula 17ª

Meios Humanos

1 - A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2 - Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da Prestação de Serviços até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Entidade Adjudicante qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

3 - O Adjudicante reserva-se no direito de exigir que seja suspenso desta Prestação de Serviços qualquer elemento ao serviço do Adjudicatário que haja revelado deficiente desempenho defunções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Adjudicante.

4- O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a EPAL sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento/desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 18ª

Meios Materiais

1 - Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

2 - Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19ª

Meios de Transporte

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

Cláusula 20ª

Equipamento de Proteção Individual

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 21ª

Seguros

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como, todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros.
- 3 - A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário que circulem na via pública ou nos locais de exploração, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 € (cinquenta milhões euros).
- 4 - É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua actuação.
- 5 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
- 6 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário e constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.
- 7 - A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Contagens dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
Relação dos trabalhadores da Entidade Adjudicante nos termos do disposto na cláusula
I^a do presente Caderno de Encargos



ANEXO II

Relação das instalações/infraestruturas da Entidade Adjudicante nos termos do disposto na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos

Município	Infraestrutura
Évora	Poço 5 - Graça do Divor
Évora	Poço C - Graça do Divor
Évora	EE do Poço 5 - Graça do Divor
Évora	EE do Poço C - Graça do Divor
Évora	PE do Reservatório da Graça do Divor
Mourão	Furo P2
Mourão	Furo P3
Mourão	Poço da Granja 6
Mourão	EE do Furo P2
Mourão	EE do Furo P3
Mourão	EE do Poço da Granja 6
Mourão	PE do Reservatório Granja
Évora	Captação na barragem do Monte Novo
Évora	ETA do Monte Novo
Évora	EE1 da ETA do Monte Novo
Évora	EE2 da ETA do Monte Novo
Évora	EE3 da ETA do Monte Novo
Évora	EE de São Miguel de Machede
Évora	EE de Paço de Saraiva
Évora	EE de Guadalupe
Évora	EE do Reservatório da Zona Baixa
Évora	Reservatório da Zona Baixa (Novo)
Évora	Reservatório de Carvalhas
Évora	Reservatório EE (ETA)
Évora	Reservatório da Zona Baixa (Antigo)
Évora	Reservatório da Zona Alta (2 células de 2600 m3)
Évora	Reservatório de São Brás do Regedouro
Évora	Reservatório Cisterna Velha (ETA)
Évora	Reservatório Cisterna Nova (ETA)
Évora	PE do Reservatório da Zona Baixa
Évora	PE do Reservatório da Zona Alta
Évora	PE do Reservatório de Nossa Senhora de Machede
Évora	PE do Reservatório de São Miguel de Machede

Município	Infraestrutura
Évora	PE do Reservatório de Azaruja
Évora	PE do Reservatório de Guadalupe
Évora	PE do Reservatório de São Sebastião da Giesteira
Évora	PE do Reservatório de Carvalhas
Évora	PE do Reservatório de São Manços
Évora	PE do Reservatório de São Vicente de Valongo
Évora	PE do Reservatório de Vendinha
Évora	PE do Reservatório de Torre de Coelheiros
Évora	EE de São Manços
Évora	PE do Reservatório de Valverde
Reguengos de Monsaraz	Poço dos Perdigões 1
Reguengos de Monsaraz	Poço dos Perdigões 3
Reguengos de Monsaraz	Furo da Revilheira
Reguengos de Monsaraz	EE do Poço dos Perdigões 1
Reguengos de Monsaraz	EE do Poço dos Perdigões 3
Reguengos de Monsaraz	EE do Furo da Revilheira
Reguengos de Monsaraz	Reservatório de Velez
Reguengos de Monsaraz	Reservatório do Outeiro do Barro Antigo (2 células: 300+400 m3)
Reguengos de Monsaraz	Reservatório do Moinho de Vento Elevado
Reguengos de Monsaraz	Reservatório do Moinho de Vento (2 células de 600 m3)
Reguengos de Monsaraz	Reservatório do Corval
Reguengos de Monsaraz	Reservatório do Outeiro do Barro (2 células de 316 m3)
Reguengos de Monsaraz	Reservatório de Motrinos
Reguengos de Monsaraz	PE do Reservatório de Outeiro do Barro
Reguengos de Monsaraz	PE do Reservatório de Moinho de Vento
Reguengos de Monsaraz	PE do Reservatório de Cumeada
Reguengos de Monsaraz	PE do Reservatório de Corval
Reguengos de Monsaraz	PE do Reservatório de Motrinos
Reguengos de Monsaraz	EE de Cumeada
Reguengos de Monsaraz	EE do Corval
Reguengos de Monsaraz	EE do Moinho de Vento
Mourão	PE do Reservatório do Castelo

Município	Infraestrutura
Portel	PE do Reservatório de S. B. Do Regedouro
Mourão	EE de Mourão
Mourão	Reservatório da EE de Mourão
Portel	Furo das Taipinhas Subterrânea
Portel	Poço das Taipas Subterrânea
Portel	EE Sobreprensa de Vera cruz (Poço das Taipas)
Portel	FTM - Monte do Trigo Subterrânea
Portel	CP2 - Oriola Subterrânea
Portel	CP6 - Santana Subterrânea
Portel	CP8 - Santana
Portel	EE do Reguenginho
Portel	EE São Bartolomeu do Outeiro
Portel	Reservatório de Portel (2 células de 200 m3)
Portel	Reservatório de Regularização do Reguenginho
Portel	CP - São Bartolomeu do Outeiro Subterrânea
Portel	Reservatório de Regularização de São Bartolomeu do Outeiro (2 células de 750 m3)
Portel	Reservatório de Regularização de Portel (2 células de 1500 m3)
Portel	Reservatório de Regularização de Monte do Trigo (2 células de 200m3)
Portel	PE do Reservatório de São Bartolomeu do Outeiro
Portel	PE do Reservatório de Oriola
Portel	PE do Reservatório de Santana
Portel	PE do Reservatório de Portel
Portel	PE do Reservatório de Monte do Trigo
Portel	PE do Reservatório de Amieira
Portel	PE do Reservatório de Alqueva
Portel	PE do Reservatório de Vera Cruz
Portel	ETAR de Monte do Trigo
Portel	ETAR de Santana
Portel	ETAR de São Bartolomeu do Outeiro
Portel	ETAR de Amieira
Portel	ETAR de Alqueva
Portel	ETAR de Vera Cruz

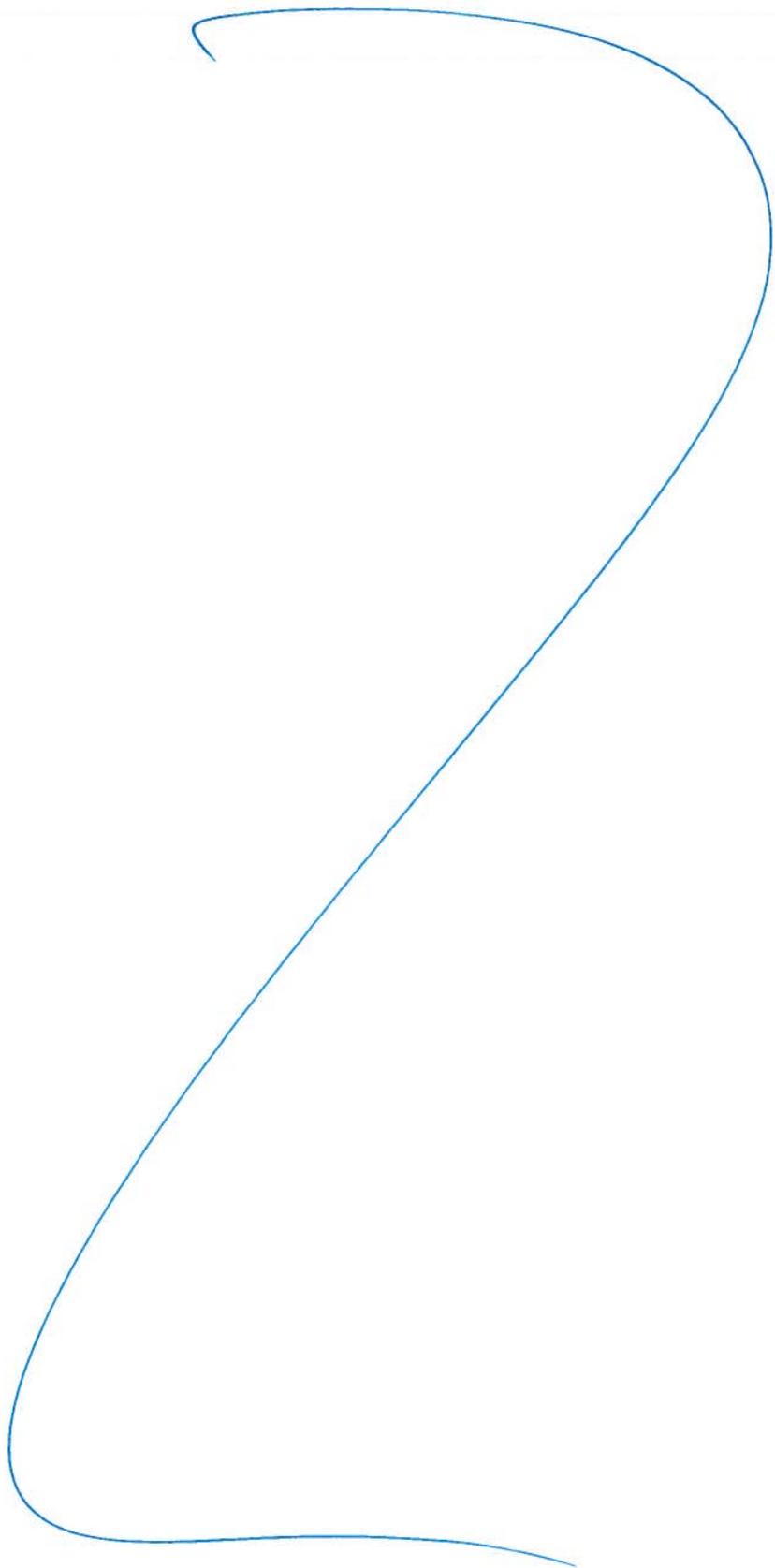
Município	Infraestrutura
Portel	EE de Vera Cruz
Portel	ETAR de Oriola
Portel	ETAR de Portel
Évora	ETAR de São Brás do Regedouro
Évora	ETAR de São Manços
Évora	ETAR São Miguel de Machede
Évora	ETAR de São Sebastião da Giesteira
Évora	ETAR de São Vicente de Valongo
Évora	ETAR de Torre de Coelheiros
Évora	ETAR de Valverde
Évora	ETAR da Azaruja
Évora	ETAR do Bairro das Espadas
Évora	ETAR de Bairro do Degebe
Évora	ETAR de Casas Novas
Évora	ETAR de Vendinha
Évora	ETAR da Estação das Alcáçovas
Évora	ETAR de Évora
Évora	ETAR de Nossa Senhora da Boa Fé
Évora	ETAR de Nossa Senhora da Graça do Divor
Évora	ETAR de Guadalupe
Évora	ETAR de Nossa Senhora de Machede
Redondo	Captação na barragem da Vigia Superficial
Redondo	ETA da Vigia
Redondo	EE da ETA da Vigia
Redondo	EE da ETA da Vigia (Reguengos de Monsaraz, Stª Susana, Montoito, Aldeias de Montoito e Falcoeiras)
Redondo	EE de Água Bruta
Redondo	Reservatório da Vigia (ETA)
Redondo	Reservatório Elevado da Vigia (Torre de Pressão)
Redondo	Reservatório da Boavista
Redondo	PE do Reservatório da Boavista
Redondo	PE do Reservatório de Montoito
Redondo	PE do Reservatório das Falcoeiras

Município	Infraestrutura
Redondo	PE do Reservatório de Santa Susana
Redondo	Poço da Candeeira 1
Redondo	Poço da Candeeira 2
Redondo	Poço da Candeeira 3
Redondo	Estação de Sobrelevação da Candeeira
Redondo	PE do Reservatório de Aldeia da Serra
Redondo	ETAR do Redondo
Redondo	EE2 do Redondo
Redondo	EE3 do Redondo
Redondo	ETAR de Falcoeiras
Redondo	ETAR de Montoito e Aldeias de Montoito
Redondo	EE1 de Montoito
Redondo	EE5 de Montoito
Redondo	EE3 de Montoito
Redondo	EE4 de Montoito
Redondo	ETAR de Foros da Fonte Seca A
Redondo	ETAR de Foros da Fonte Seca B
Redondo	ETAR de Santa Susana
Redondo	ETAR do Freixo
Mourão	Furo da Luz 1
Mourão	Furo da Luz 2
Mourão	Furo da Luz 3
Mourão	EE do PC da Luz (ETA da Aldeia da Luz)
Mourão	EE do Furo da Luz 1
Mourão	EE do Furo da Luz 2
Mourão	EE do Furo da Luz 3
Mourão	Reservatório da Aldeia da Luz
Mourão	PE do Reservatório da Luz
Mourão	PE da Torre de Pressão da Luz
Mourão	ETAR da Granja
Mourão	EE da Granja
Mourão	ETAR de Mourão

Município	Infraestrutura
Mourão	ETAR da Luz
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Baldio
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Reguengos de Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Campinho
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Campo
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Caridade
Reguengos de Monsaraz	EE de Caridade
Reguengos de Monsaraz	ETAR do Corval
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Cumeada
Borba	ETAR de Nora
Borba	ETAR de Orada
Borba	ETAR de Borba
Alandroal	ETAR de Marmelos
Alandroal	ETAR de Montes Juntos
Alandroal	ETAR de Orvalhos
Alandroal	EE1 de Orvalhos
Alandroal	EE2 de Orvalhos
Alandroal	ETAR do Rosário
Alandroal	ETAR de Terena
Alandroal	ETAR de Venda
Alandroal	ETAR de Alandroal
Alandroal	ETAR de Cabeça de Carneiro
Alandroal	ETAR de Casas Novas de Mares
Alandroal	ETAR de Hortinhas
Alandroal	ETAR da Juromenha
Alandroal	Furo de Cascalhais (Juromenha)
Alandroal	EE Cascalhais (Juromenha)
Alandroal	PE do Reservatório da Juromenha
Borba	Furo Fonte do Freixo 1
Borba	Furo Fonte do Freixo 2
Borba	Outeiro dos Pinheiros

Município	Infraestrutura
Borba	Furo do Desvio
Borba	Furo da Oca
Borba	Furo do Alto dos Baceiros
Borba	EE do Furo Fonte do Freixo 1
Borba	EE do Furo Fonte do Freixo 2
Borba	EE do Outeiro dos Pinheiros
Borba	EE do Furo do Desvio
Borba	EE do Furo da Oca
Borba	EE do Furo do Alto dos Baceiros
Borba	EE da ETA de Borba
Borba	ETA de Borba
Borba	Reservatório da ETA de Borba (Novo)
Borba	Reservatório da ETA de Borba (Antigo - 2 células de 556 m3)
Borba	PE do Reservatório da Vila (Atual) (dentro da ETA de Borba)
Borba	PE do Reservatório de Orada
Borba	PE do Reservatório do Alto dos Baceiros
Alandroal	Poço de Algar das Morenas
Alandroal	Furo do Algar das Morenas
Alandroal	Algar de Santo António 1
Alandroal	Algar de Santo António 2
Alandroal	Algar de Santo António 4
Alandroal	Algar de Santo António 5
Alandroal	Furo de Cabeça de Carneiro 1
Alandroal	Furo de Cabeça de Carneiro 2
Alandroal	Furo de Cabeça de Carneiro 3
Alandroal	Furo da Palha 3
Alandroal	Furo da Palha RA4
Alandroal	Furo da Palha RA5
Alandroal	ETA de Alandroal
Alandroal	EE do Poço de Algar das Morenas
Alandroal	EE do Furo do Algar das Morenas
Alandroal	EE do Algar de Santo António 1

Município	Infraestrutura
Alandroal	EE do Algar de Santo António 2
Alandroal	EE do Algar de Santo António 4
Alandroal	EE do Algar de Santo António 5
Alandroal	EE de Cabeça de Carneiro 1
Alandroal	EE de Cabeça de Carneiro 2
Alandroal	EE de Cabeça de Carneiro 3
Alandroal	EE da Palha 3
Alandroal	EE da Palha RA4
Alandroal	Palha RA5
Alandroal	EE do Reservatório da Palha
Alandroal	EE da ETA de Alandroal
Alandroal	Reservatório da ETA (2 células de 200 m3) - Gémeos
Alandroal	Reservatório da Palha
Alandroal	PE do Reservatório da Mina do Bugalho
Alandroal	PE do Reservatório do Rosário
Alandroal	PE do Reservatório de Terena
Alandroal	PE do Reservatório de Ferreira de Capelins
Alandroal	PE do Reservatório de Cabeça de Carneiro
Alandroal	PE do Reservatório de Hortinhas
Alandroal	PE do Reservatório de Orvalhos
Alandroal	PE do Reservatório de Marmelos
Alandroal	PE do Reservatório de Pias
Alandroal	PE do Reservatório de Venda
Reguengos de Monsaraz	ETAR de Perolivas
Évora	Évora Sede
Évora	Armazém Manutenção





4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Valor Proposto

Acreditamos que os nossos Clientes devem obter um serviço de excelência e que os nossos honorários constituem um investimento sobre o qual V. Exas devem esperar um retorno substancial.

Assim, os valores estimados foram baseados no tempo de envolvimento estimado para os nossos profissionais, tendo em consideração a execução das componentes de Segurança e Higiene no Trabalho conforme especificações do Vosso Caderno de Encargos.

Desta forma, o valor global associado à prestação dos Serviços de Segurança e Higiene do Trabalho é o constante na tabela infra.

Descrição do serviço	Valores
Prestação dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho Centro Alentejo de acordo com o ponto 3.1 da presente proposta.	
Preço hora do técnico	19,50 € (dezanove euros e cinquenta cêntimos)
Prestação mensal mínima	625,00 € (seiscentos e vinte cinco euros)
Preço máximo pela prestação do serviço	5000,00 € (cinco mil euros)

Aos valores indicados, acresce o IVA a taxa legal em vigor.

O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à prestação do serviço é de 3 meses, podendo prolongar-se mensalmente até ao limite de 8 meses, se não for denunciado por qualquer das partes por escrito com antecedência mínima de 7 dias.

4.2. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com o número de horas efetivamente despendidas pelo técnico designado. A prestação mensal mínima é de:

- 32 Horas por mês que corresponde ao valor mínimo de **625,00 € (seiscentos e vinte cinco euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

O contrato cessa automaticamente quando atingido o preço contratual de 5.000,00 € (cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal m vigor.

A liquidação deverá ocorrer nos 30 dias imediatos à receção pela EPAL das respetivas faturas.

